



---

**INTERESSADO:** SRE - CAU/ES

---

**PROTOCOLO:** 1636304/2022

---

**ASSUNTO:** O2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME

---

**DELIBERAÇÃO Nº 091/2022 – CEP-CAU/ES**

---

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 97ª reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como “ATIVA” junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa O2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME - CNPJ nº 20.287.722/0001-86 está sem responsável técnico desde 13/02/2019, data informada na baixa do RRT de cargo e função (nº 3121880), enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28-CAU/BR, com a apresentação da declaração de inatividade contábil, sendo que a profissional era sócia da empresa;

Considerando-se a inexistência de RRTs em aberto;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 04/11/2022 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 04/11/2022 e a busca retornou uma empresa em situação BAIXADA, desde o dia 19/06/2020;

Considerando-se que a empresa solicitou a interrupção de registro dia 03/06/2019 e enviou os documentos complementares dia 17/06/2019, contudo o protocolo foi arquivado sem resposta de deferimento ou indeferimento da interrupção de registro.



Considerando que conforme tutorial do RIA referente à baixa, interrupção e reativação de registro de PJ, não é mais necessária a apresentação de documentos contábeis para a interrupção de registro;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2020.

**DELIBEROU:**

Por deferir a interrupção da empresa O2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME com data de início dia 03/06/2019, data da abertura de solicitação.

Por informar a empresa que poderá solicitar ressarcimento de parte da anuidade 2019, conforme solicitação da interrupção de registro da empresa.

Vitória, 06 de Dezembro de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES